



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/20

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire

PROTOCOLO
Nº: 503 / 2020
DATA: 19 / 11 / 2020
HORÁRIO: 15 : 55 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

O presente Projeto tem por objetivo modificar a Lei Orgânica de nosso Município visando adequá-la a algumas situações ocorridas recentemente, situações estas que pela primeira vez ocorreram em nosso Município. Tratando-se de Lei Orgânica elaborada há muitos anos e onde a situação ainda não havia ocorrida, verificou-se que a redação atual, no que se refere aos itens aqui propostos, não estão em consonância com as legislações e entendimentos jurídicos atuais.

Portanto faz-se necessária a presente modificação para atualizarmos o texto constitucional.

Para melhor entendimento e análise dos nobres edis informamos que as propostas são as seguintes:

Art. 28:

Atual:

Art. 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

Proposta:

V - conceder licença/afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, nos casos estabelecidos nesta Lei Orgânica;

Art. 60:

Atual:

Art. 60 - O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal nos termos da lei, ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Proposta:





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 60 - Ao Prefeito é vedado, sob pena de perda do cargo:

- I - ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, exceto nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II - afastar-se do cargo por período superior a quinze dias, exceto nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 65:

Atual:

Art. 65 - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a receber a remuneração quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º - O Prefeito gozará de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

Proposta:

Art. 65 - O Prefeito poderá:

I - afastar-se do Município por prazo superior a quinze dias quando a serviço ou em missão de representação do Município, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, devendo a ela enviar Municipal relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem no prazo de quinze dias de seu retorno;

II - gozar de férias anuais independentemente de autorização da Câmara Municipal, podendo ausentar-se do Município e do cargo durante tal período;

III - afastar-se do cargo e/ou do Município quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada e/ou internação hospitalar, independentemente de autorização da Câmara Municipal, observando-se:

a) o afastamento será comunicado à Câmara Municipal pelo próprio Prefeito ou, nos casos de impedimento deste, por parente até o segundo grau civil, no prazo de até três dias úteis do início do afastamento;

§ 2º - Nos casos citados neste artigo o Vice-Prefeito assumirá o cargo de Prefeito no primeiro dia útil posterior ao início do afastamento.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 66:

Atual:

Art. 66 - (Revogado)

Proposta:

Art. 66 - O Prefeito terá direito a receber o subsídio nos seguintes casos:

I - quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal para afastar-se do Município por prazo superior a quinze dias quando a serviço ou em missão de representação do Município;

II - por motivo de doença ou internação hospitalar, tendo direito a receber o valor correspondente até o décimo quinto dia;

III - quando em gozo de férias;

Art. 67:

Atual:

Art. 67 - Decorrido o período de doze meses do efetivo exercício do mandato, o Prefeito Municipal terá direito a gozar de férias anuais pelo período e trinta dias.

§ 1º - O período para o gozo das férias será fixado por iniciativa do Prefeito.

§ 2º - O Prefeito não terá direito ao recebimento de qualquer valor remuneratório referente a estas férias, a não ser o subsídio que normalmente recebe.

§ 3º - Durante o período de férias do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá os trabalhos do Executivo Municipal, recebendo o valor do subsídio do cargo de Prefeito enquanto estiver no exercício do cargo.

Proposta:

Art. 67 - Decorrido o período de doze meses do efetivo exercício do mandato, o Prefeito Municipal terá direito a gozar de férias anuais pelo período e trinta dias.

§ 1º - Fica a critério do Prefeito a época para gozar as férias.

§ 2º - Exceto o valor mensal do subsídio que normalmente recebe, o Prefeito não terá direito a qualquer outro valor remuneratório referente às férias, como por exemplo o terço de férias.

§ 3º - Durante o período de férias do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá os trabalhos do Executivo Municipal, recebendo o valor do subsídio do cargo de Prefeito enquanto estiver no exercício do cargo.

Art. 70:

Atual:

XXX - solicitar autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

3



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Proposta:

XXX - solicitar autorização à Câmara para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo nos casos dispostos nesta Lei Orgânica;

Art. 72:

Atual:

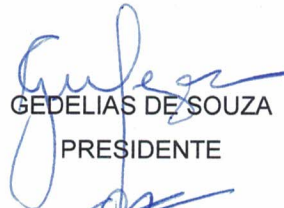
IX - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara de Vereadores;

Proposta:

IX - ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo de Prefeito por prazo superior a quinze dias nos casos estabelecidos nesta Lei Orgânica sem autorização da Câmara de Vereadores.

Esperando contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 12 de novembro de 2020.


GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE


EDIMAR PEREIRA CHAVES
VICE-PRESIDENTE


EDSON LIBAINO
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

“MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Muniz Freire

Art. 1º - O Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

V - conceder licença/afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, nos casos estabelecidos nesta Lei Orgânica;

Art. 2º - O Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - Ao Prefeito é vedado, sob pena de perda do cargo:

I - ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, exceto nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - afastar-se do cargo por período superior a quinze dias, exceto nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - O Prefeito poderá:

I - afastar-se do Município por prazo superior a quinze dias quando a serviço ou em missão de representação do Município, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, devendo a ela enviar Municipal relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem no prazo de quinze dias de seu retorno;

II - gozar de férias anuais independentemente de autorização da Câmara Municipal, podendo ausentar-se do Município e do cargo durante tal período;

III - afastar-se do cargo e/ou do Município quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada e/ou internação hospitalar, independentemente de autorização da Câmara Municipal, observando-se:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

a) o afastamento será comunicado à Câmara Municipal pelo próprio Prefeito ou, nos casos de impedimento deste, por parente até o segundo grau civil, no prazo de até três dias úteis do início do afastamento;

§ 2º - Nos casos citados neste artigo o Vice-Prefeito assumirá o cargo de Prefeito no primeiro dia útil posterior ao início do afastamento.

Art. 4º - O Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - O Prefeito terá direito a receber o subsídio nos seguintes casos:

I - quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal para afastar-se do Município por prazo superior a quinze dias quando a serviço ou em missão de representação do Município;

II - por motivo de doença ou internação hospitalar, tendo direito a receber o valor correspondente até o décimo quinto dia;

III - quando em gozo de férias;

Art. 5º - O Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - Decorrido o período de doze meses do efetivo exercício do mandato, o Prefeito Municipal terá direito a gozar de férias anuais pelo período e trinta dias.

§ 1º - Fica a critério do Prefeito a época para gozar as férias.

§ 2º - Exceto o valor mensal do subsídio que normalmente recebe, o Prefeito não terá direito a qualquer outro valor remuneratório referente às férias, como por exemplo o terço de férias.

§ 3º - Durante o período de férias do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá os trabalhos do Executivo Municipal, recebendo o valor do subsídio do cargo de Prefeito enquanto estiver no exercício do cargo.

Art. 6º - O Inciso XXX do Art. 70 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

XXX - solicitar autorização à Câmara para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo nos casos dispostos nesta Lei Orgânica;

Art. 7º - O Inciso IX do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo de Prefeito por prazo superior a quinze dias nos casos estabelecidos nesta Lei Orgânica sem autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

(PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/20)

Muniz Freire/ES, 12 de novembro de 2020.

GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE

EDIMAR PEREIRA CHAVES
VICE-PRESIDENTE

EDSON LIBAINO
SECRETÁRIO